



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº 2.891/2014

De 14 de março de 2014.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DAS INSTITUIÇÕES BANCARIAS E FINANCEIRAS QUE POSSUAM AGENCIAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas lotéricas, agências dos correios e instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Pilar do Sul ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel, com cobertura de seu local de entrada e saída, além das áreas de acesso, bem como das vias públicas que passam pelo seu entorno, com visão de, no mínimo, 180º (cento e oitenta) graus.

Art. 2º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 3º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro, sob a responsabilidade do respectivo estabelecimento, ficando preservados e à disposição das autoridades pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 25 VRM (Valor de Referência do Município), caso o prazo para regularização determinado pelo Poder público não seja cumprido, aplicável em dobro nos casos de reincidência.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de março de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

MAURICIO DE CARVALHO
Secr. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I